

LEI Nº 497

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADES PRE
MENTES DE INTERESSE PÚBLICO".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais, tendo em vista o disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema-MG, autorizado a contratar, sob o regime de Consolidação das Leis Trabalhistas, servidores para atender a necessidades prementes de interesse público.

Art. 2º - A contratação poderá se dar pelo prazo máximo de dois (2) anos, renovável o contrato, a critério da autoridade executiva, por uma vez e por igual período, desde que o interesse público assim o determine.

Art. 3º - A autorização concedida pelo Art. 1º desta Lei, se restringe à contratação de:

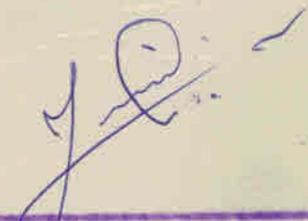
- a) - Duas Secretárias/Recepcionistas
- b) - dois datilógrafos
- c) - Um carpinteiro
- d) - Um bombeiro
- e) - Um contínuo
- f) - Um auxiliar de contabilidade
- g) - Dois auxiliares de serviços Gerais
- h) - Um "Office-Boy", para serviços gerais

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 03 de novembro de 1989.


Júlio Anunciação Lacerda